



LEI COMPLEMENTAR N.º 100/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE  
COMPLEMENTAR PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1.º** – Fica concedido reajuste complementar de 20,67% (vinte inteiros e sessenta e sete décimos por cento), sobre os vencimentos-bases das categorias Professor “A” para 150 e 200 horas-aulas e Professor “B” para 150 e 200 horas-aulas; contidos na Tabela de Remuneração, Anexo Único da Lei Complementar 093/2023, que atualizou a remuneração dos professores do município de Pedras de Fogo, para o exercício de 2023.

**Art. 2.º** – O reajuste contido no Art. 1º, pondera as variações do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado pela Portaria 67/2022 e Portaria 17/2023, do Ministério da Educação, conforme Tabela de Remuneração do Anexo Único da Lei.

**Art. 3º** – O aumento é o resultado da equiparação do valor contido no primeiro nível na Tabela de Remuneração, referida no Art. 1º acima, ao valor definido pela Portaria nº 17/2023, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB, para reajuste do Piso dos Professores em 2023.

**Art. 4.º** – O incremento salarial resultante do aumento, será financiado da seguinte forma:

- I. Pela utilização do saldo reservado na conta única do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2021, com dotações alocadas no orçamento vigente, sob a forma de superávit financeiro, de acordo o Inciso I, §1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64, combinado com o disposto no Quadro I, do Anexo 2, da Portaria STN 710/2021;
- II. O aumento ficará vinculado ao saldo do superávit financeiro do FUNDEB, referido no inciso I, enquanto este existir, com objetivo de equacionar o déficit de aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica, prescrito pelo Art. 26 da Lei 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), ocorrido no exercício financeiro de 2021;



III. A partir do esgotamento do saldo reservado de 2021, o aumento passará a ser financiado pelos recursos correntes de cada exercício financeiro, à conta do FUNDEB;

**Art. 5.º** – Tendo em vista a expansão da folha de pagamento do magistério municipal, o Poder Executivo deverá envidar esforços para manter o equilíbrio da Despesa Total com Pessoal, previsto nos artigos que compõem a Seção II, da Lei Complementar nº 101/2000, como também para cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, contidas no Art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

**Art. 6.º** – Fica a área técnica do Município, incumbida de implementar nos Sistemas da Folha de Pagamento e da Contabilidade, solução de segregamento do incremento gerado com a implantação do aumento ora concedido, para permitir a correta classificação contábil e transparência dos registros.

**Art. 7.º** – O Poder Executivo promoverá, através de regulamento próprio, as normas para o atendimento aos pagamentos dos valores retroativos a janeiro de 2022, e do presente exercício, em consonância com a Portaria Interministerial nº. 163/2001.

**Art. 8.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, 18 de agosto de 2023

  
JOSE CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional





(Anexo Único da Lei Complementar nº 100/2023)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

PROFESSOR "A" – 150 HORAS-AULAS								
CATEGORIA DO PROFESSOR			Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Magistério	Professor A	Classe 1	3.315,41	3.481,18	3.655,24	3.838,00	4.029,90	4.231,40
Licenciatura	Professor A	Classe 2	3.862,46	4.055,58	4.258,36	4.471,28	4.694,84	4.929,58
Especialização	Professor A	Classe 3	4.499,76	4.724,75	4.960,99	5.209,04	5.469,49	5.742,96
Mestrado	Professor A	Classe 4	5.242,22	5.504,33	5.779,55	6.068,53	6.371,95	6.690,55
Doutorado	Professor A	Classe 5	6.107,19	6.412,55	6.733,17	7.069,83	7.423,32	7.794,49

PROFESSOR "A" – 200 HORAS-AULAS								
CATEGORIA DO PROFESSOR			Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Magistério	Professor A	Classe 1	4.420,55	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87
Licenciatura	Professor A	Classe 2	5.149,94	5.407,44	5.677,81	5.961,70	6.259,79	6.572,77
Especialização	Professor A	Classe 3	5.999,68	6.299,67	6.614,65	6.945,38	7.292,65	7.657,28
Mestrado	Professor A	Classe 4	6.989,63	7.339,11	7.706,07	8.091,37	8.495,94	8.920,73
Doutorado	Professor A	Classe 5	8.142,92	8.550,06	8.977,57	9.426,44	9.897,77	10.392,65

PROFESSOR "B" – 150 HORAS-AULAS								
CATEGORIA DO PROFESSOR			Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Licenciatura	Professor B	Classe 1	3.862,46	4.055,58	4.258,36	4.471,28	4.694,84	4.929,58
Especialização	Professor B	Classe 2	4.499,76	4.724,75	4.960,99	5.209,04	5.469,49	5.742,96
Mestrado	Professor B	Classe 3	5.242,22	5.504,33	5.779,55	6.068,53	6.371,95	6.690,55
Doutorado	Professor B	Classe 4	6.107,19	6.412,55	6.733,17	7.069,83	7.423,32	7.794,49

PROFESSOR "B" – 200 HORAS-AULAS								
CATEGORIA DO PROFESSOR			Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Licenciatura	Professor B	Classe 1	5.149,94	5.407,44	5.677,81	5.961,70	6.259,79	6.572,77
Especialização	Professor B	Classe 2	5.999,68	6.299,67	6.614,65	6.945,38	7.292,65	7.657,28
Mestrado	Professor B	Classe 3	6.989,63	7.339,11	7.706,07	8.091,37	8.495,94	8.920,73
Doutorado	Professor B	Classe 4	8.142,92	8.550,06	8.977,57	9.426,44	9.897,77	10.392,65